

Análise da documentação apresentada da empresa Cirin Serviços e Tecnologia LTDA.
REF: PE 20/2025

1. Da análise da planilha de custos

Valor Global do lote 01 no edital: **R\$ 1.704.133,94**

- Lance final dado no ComprasGov e proposta ajustada para o lote 01 da empresa: **R\$ 1.448.513,16**
- Valor apresentado na planilha de custos da empresa: **R\$1.525.908,24**

a) Divergências entre os valores indicados

2. Observações quanto a planilha de custos e Proposta ajustada:

b) Nenhum item do lote 01, o valor unitário por posto de trabalho está de acordo com o valor inserido na planilha de composição de custos.

c) Para o posto: Auxiliar de Mecânico, a empresa indicou o CBO 9131-20, porém o valor não corresponde ao mínimo indicado na Convenção Coletiva de Trabalho.

d) Para o posto: Operador de Máquinas pesadas, indicou na planilha de custos o valor da hora, porém o cálculo não está de acordo com o valor da hora.

3. LUCRO E CUSTOS INDIRETOS

e) Não preencheu para nenhum dos cargos o percentual correspondente aos custos indiretos, tampouco **AO LUCRO DA EMPRESA.**

4. Qualificação Técnico Operacional

Os atestados de capacidade técnica apresentados não demonstram:

- f) Experiência mínima de 2 anos.
- g) Quantidade dos postos de trabalho mínimos exigidos em edital.

5. Qualificação técnica:

- h) Balanço patrimonial apresentado incompleto, não sendo possível a análise dos dados.
- i) Não apresentou cálculo acerca dos itens de liquidez da empresa, solvência e capital de giro.
- j) Não apresentou nenhuma declaração exigidas (anexos) do edital;

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DE PRAZO PARA EVENTUAIS DILIGÊNCIAS:

A lei nº 14.133 dispõe que a Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

No entanto a diligência não pode ser utilizada como meio de conceder prazo suplementar para apresentação de documentos essenciais de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

No caso concreto, as falhas identificadas não configuram meras inconsistências ou dúvidas sanáveis. Essas omissões não revelam meros lapsos de digitação ou equívocos aritméticos, mas sim a falta de zelo da licitante em atender às exigências mínimas do edital, quando todas estas falhas apresentadas são de sua exclusiva responsabilidade.

No caso de diligência para todos estes fatos, seria abrir uma segunda oportunidade a empresa para cumprir obrigações que deveriam ter sido atendidas no prazo regular, em prejuízo da isonomia entre os licitantes.